



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA 20/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS REQUISITANTE E TÉCNICA

ÁREA REQUISITANTE	Coordenação da Biblioteca Senador João Calmon Diretoria de Documentação e Informação
ÁREA TÉCNICA	Coordenação da Biblioteca Senador João Calmon
RESPONSÁVEL(IS) PELA DEMANDA E MATRÍCULAS	Wanessa Santos Lodi Analista Legislativo – Bibliotecária – Mat. 206882 Evandro Agostinho Rodrigues Coordenador da Biblioteca Senador João Calmon – Mat. 201216 Simone Aparecida dos Passos Magesky Diretora da DDI - Mat. 209799

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Contratação de empresa para fornecimento de 77 (Setenta e sete) assinaturas do Jornal "A Tribuna", conforme detalhado no item 4.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - À Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo – ALES compete atuar na criação e aprovação de leis, nas discussões sobre políticas públicas, além de fiscalizar as ações do Poder Executivo e o uso dos recursos públicos, a fim de certificar que está tudo de acordo com as Constituições Federal e Estadual, sempre primando pelo bem estar da população como um todo.

3.2 - Para tanto, é de suma importância que os deputados, seus assessores e os servidores dos diversos setores da administração desta Casa Legislativa tenham acesso a diversos veículos de comunicação que sejam confiáveis e contenham informações, tanto no âmbito regional, quanto nacional e internacional, em variados segmentos tais como: economia, assistência social, política, tecnologia, meio ambiente, esportes, saúde, segurança, educação, etc.

3.3 - Neste sentido, necessita-se ter acesso a fontes de informações alicerçadas, como jornais consolidados e de grande circulação, objetivando o adequado conhecimento de notícias de maneira rápida, em tempo real e acesso a informações que podem nortear nossos agentes em eventuais tomadas de decisões.

3.4 - Buscando propiciar aos parlamentares e servidores da ALES acesso ao Jornal A Tribuna, periódico de grande circulação em nosso Estado e importante fonte de informação e pesquisa é que a contratação da empresa Tribuna Publicidade Ltda se faz necessária.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Compras

3.5 - A fim de justificar a quantidade de assinaturas a serem contratadas, estão anexos aos autos manifestações dos deputados, secretários e diretores dos setores administrativos da ALES sobre o interesse na assinatura do periódico em tela.

3.6 - Por fim, informamos que a Ales já contrata assinaturas do Jornal A Tribuna nos formatos impresso e digital há bastante tempo, sendo que todo ano é feito um processo por inexigibilidade de licitação, vide o Contrato 21/2023, que está em vigor até o dia 10/09/2024, processo 4332/2023.

3.7 - Inclusive a intenção aqui é contratar exatamente o mesmo objeto, alterando apenas a quantidade de assinaturas em cada modalidade, levando em conta as solicitações dos deputados e chefias dos setores administrativos da ALES.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

4.1 - Serão contratadas 77 (setenta e sete) assinaturas do Jornal A Tribuna pelo período de 12 meses, nas modalidades impressa, digital e impressa + digital, conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	PERÍODO DA ASSINATURA	PERIODICIDADE	MODALIDADE	QUANT
1	Assinatura do Jornal A Tribuna	12 Meses	Terça a Domingo	Jornal Impresso	02
2	Assinatura do Jornal A Tribuna	12 Meses	Segunda a Domingo	Acesso Digital	64
3	Assinatura do Jornal A Tribuna	12 Meses	Terça a Domingo	Jornal Impresso	11
			Segunda a Domingo	Acesso Digital	
TOTAL DE ASSINATURAS					77





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Compras

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 - Não há informações adicionais além daquelas já previstas estudo técnico preliminar e nos itens 2 e 4 deste termo de referência.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 - Embora o serviço de fornecimento de assinatura de jornais e revistas sejam classificados como serviços comuns, na aplicação dos requisitos da unicidade e singularidade da empresa fornecedora do objeto, a competição entre possíveis prestadores de serviço é inviável, em razão da Empresa Tribuna Publicidade Ltda ser a fornecedora exclusiva do Jornal A Tribuna, sendo responsável pela distribuição, produção e venda de assinaturas do referido periódico, conforme demonstrado na Declaração de Exclusividade (anexa), emitida pelo Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e revistas do Estado do Espírito Santo (SINDIJORES), entidade sindical que representa a categoria econômica das empresas proprietária de jornais e revistas enquadradas na base territorial do nosso Estado.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. Tendo em vista que a Empresa Tribuna Publicidade LTDA é detentora de exclusividade da edição, distribuição, produção e comercialização das assinaturas do jornal A Tribuna, tanto em seu formato impresso, quanto no digital, entende-se que a contratação em tela se enquadra na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, de modo que não há que se falar em critério de julgamento da contratação ou consórcio.

8.2. Incluímos aos autos Declaração de Exclusividade emitida pelo Sindicato das Empresas proprietárias de Jornais e Revistas do Estado do Espírito Santo (Sindijores), além de Proposta de Comercial encaminhada pela empresa Tribuna publicidade cujos valores são:

- Assinatura anual do jornal Impresso + Digital
Valor unitário anual: 1x R\$1.188,00
Valor unitário mensal: R\$ 99,00
- Assinatura anual do jornal impresso





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Compras

Valor unitário anual: 1x R\$1.110,72

Valor unitário mensal: R\$ 92,56

- Assinatura anual do jornal digital
Valor unitário anual: 1x R\$118,80
Valor unitário mensal: R\$ 9,90

8.3 – Critério de adjudicação da contratação: global, pois todo o conteúdo previstas na presente contratação será adjudicado a apenas um contratado.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 – De acordo com o art. 74 da Lei nº 14.133/2021,

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

9.2 – Não são necessários no presente caso apresentação de amostra, exigência de garantia da contratação, critérios de sustentabilidade ou qualquer outra exigência além das já especificadas neste termo.

9.3. Deverá a contratada comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, nos moldes previstos na Lei Federal 14.133/2021.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1.1 – Os jornais impressos deverão ser entregues embalados em malotes de sacos plásticos lacrados a partir do dia 11 de setembro de 2024.

10.1.2 – A entrega dos jornais impressos deverá ser realizada de terça a domingo, na recepção do andar térreo da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, localizada na Av. Américo Buaiz, 205, Enseada do Suá, Vitória – ES – CEP 29050- 950.

10.1.3 – A entrega será efetuada até as 07h, no local determinado no item





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Compras

10.1.2.

10.1.4 – Caso seja entregue algum jornal danificado ou fora das especificações contidas nos itens do Contrato, a empresa contratada deverá retirar, transportar, substituir, e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo de 1 (uma) hora, contados da notificação expedida pela ALES.

10.1.5 – O jornal, em sua forma digital, deverá ser disponibilizado através do site <https://tribunaonline.com.br> com acesso por meio de login e senha individual para cada setor.

10.1.6 - O conteúdo digital contratado deverá ser disponibilizado, após autenticação por senha de acesso, vinculada a um login, que será o e-mail institucional de cada setor, após cadastramento do usuário no sítio eletrônico indicado pela contratada.

10.1.7 - Durante a vigência do contrato, o acesso ao site www.tribunaonline.com.br deverá ser disponibilizado de forma ininterrupta, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem restrições a qualquer conteúdo disponibilizado aos demais assinantes, na rede mundial de computadores – Internet.

10.1.8 - A empresa contratada ficará responsável pela permissão do acesso da ao periódico, sanando eventuais problemas com login, senha, bloqueios de acesso, mudanças de usuários, etc.

10.1.9 – O acesso às informações e notícias veiculadas no Jornal A Tribuna, objeto desta contratação, deverá ser irrestrito, com segurança, utilizando computadores, tablets, smartphones e similares, acessando a página: <https://digital.tribunaonline.com.br> ;

10.1.10 – Será permitido copiar, compartilhar e imprimir informações e notícias veiculadas no jornal.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - São obrigações do Contratante:

11.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

11.1.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Compras

11.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no ajuste, observando eventuais retenções tributárias que devam ser realizadas;

11.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 - São obrigações do Contratado:

11.2.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência, assumindo como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.2.3 - Alocar o pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

11.2.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.5 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou entrega de materiais;

11.2.6 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos;

11.2.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.2.8 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.2.9 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Compras

11.2.10 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação do instrutor;

11.2.11 – Emitir nota fiscal relativa ao serviço prestado.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 – O ajuste deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - As comunicações entre a Ales e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim por meio do e-mail biblioteca@al.es.gov.br.

12.3 – A execução do contratado será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação da Biblioteca Senador João Calmon, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 2.447/2023, devendo as comunicações à contratante serem direcionadas à chefia do referido setor.

12.4 – O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.

12.5 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e seus anexos e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

12.6 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1 – Os serviços serão recebidos:

13.1.1 – provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, por meio de relatório detalhado de agente da área requisitante contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, juntando-se documentos comprobatórios de sua execução;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Compras

13.1.2 – definitivamente, no prazo máximo de 12 (doze) dias, por meio da análise do relatório detalhado previsto no item anterior e emissão de termo de ateste pela Coordenação da Biblioteca Senador João Calmon;

13.2 – A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

13.2.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.2.1.1 - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.2.1.2 - deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço.

13.2.2 – Também será realizada a retenção ou glosa do pagamento proporcional aos prejuízos causados à Ales e das multas aplicadas.

13.2.3 - A avaliação da conformidade dos serviços com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada será realizada pela Coordenação da Biblioteca Senador João Calmon, a ser registrado em relatório detalhado.

13.2.4 – O serviço, ressalvada hipóteses de caso fortuito e força maior, deve ser impreterivelmente iniciado na data prevista no item 10.1.1, sob pena de inexecução total do ajuste e, se for o caso, responsabilização administrativa do contratado.

13.3 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta, observadas as exigências deste termo de referência, devendo estar inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, eventuais transporte, alimentação e hospedagem do professor, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerente à execução do objeto contratual.

13.3.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, em função do reajustamento dos valores de capa dos periódicos.

13.4 - O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário na conta corrente da contratada, no banco por ela indicado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após o recebimento da nota fiscal eletrônica/fatura/boleto correspondente, contendo o detalhamento do objeto.

13.5 - Após a data prevista no subitem anterior, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Compras

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso;

ND = Número de dias em atraso.

13.6 – Incumbirão à contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da nota fiscal eletrônica/fatura/boleto devido, a ser revisto e aprovado pela ALES, juntando-se o respectivo cálculo.

13.6.1.1 – Aplica-se às contratações da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, ou a que vier a substituí-la, nos termos da Portaria Conjunta DG/DF nº 01/2023.

13.7 – Se houver alguma incorreção na nota fiscal eletrônica/fatura/boleto, a mesma será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal eletrônica/fatura/boleto, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

13.8 – A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/1964, assim como na Lei Estadual nº 2.583/1971.

13.9 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.9.1 - A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.10 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – A Contratada será responsabilizada, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 2.447 de 2023, pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Ales ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Compras

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - a.1) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.
- b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Espírito Santo, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, observando que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato;
 - 3. compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. (art. 156, §7º, da Lei nº





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Compras

14.133, de 2021).

14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada para depósito voluntário em conta da Ales, descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2022, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 - Na aplicação das sanções serão considerados devem ser consideradas as seguintes circunstâncias e observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a ALES;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

14.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Compras

da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14.12 - Da aplicação das sanções de advertência, multa compensatória e impedimento de licitar e contratar, da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.13 - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 – VALORES POR EMPRESA

Item		00001 - ASSINATURA DE JORNAL A TRIBUNA				
Fornecedor		Classificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA.	01	UNIDADE	2	1.110,72000	2.221,44
Valor Médio (R\$)		Moda (R\$)	Mediana (R\$)	Média 3 Menores (R\$)	Coeficiente Variação (%)	
1.110,72000		0,00000	1.110,72000	1.110,72000	0,00% - Alta Dispersão	

Item		00002 - ASSINATURA DE JORNAL A TRIBUNA				
Fornecedor		Classificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA.	01	UNIDADE	64	118,80000	7.603,20
Valor Médio (R\$)		Moda (R\$)	Mediana (R\$)	Média 3 Menores (R\$)	Coeficiente Variação (%)	
118,80000		0,00000	118,80000	118,80000	0,00% - Alta Dispersão	

Item		00003 - ASSINATURA DE JORNAL A TRIBUNA				
Fornecedor		Classificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA.	01	UNIDADE	11	1.188,00000	13.068,00
Valor Médio (R\$)		Moda (R\$)	Mediana (R\$)	Média 3 Menores (R\$)	Coeficiente Variação (%)	
1.188,00000		0,00000	1.188,00000	1.188,00000	0,00% - Alta Dispersão	

15.2 – DO VALOR APURADO





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Compras

Pesquisa de Preços Nº 000019/2024, Processo Nº 007358/2024, Abertura 13/05/2024 às 15:50

Item	Código	Especificação	Tipo de Média	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	00000542	ASSINATURA DE JORNAL A TRIBUNA IMPRESSO - TERÇA / DOMINGO 12 MESES	Valor Médio	2	UNIDADE	1.110,72000	2.221,44
00002	00000542	ASSINATURA DE JORNAL A TRIBUNA ACESSO DIGITAL - SEGUNDA / DOMINGO 12 MESES	Valor Médio	64	UNIDADE	118,80000	7.603,20
00003	00000542	ASSINATURA DE JORNAL A TRIBUNA ACESSO DIGITAL - SEGUNDA / DOMINGO E IMPRESSO - TERÇA / DOMINGO 12 MESES	Valor Médio	11	UNIDADE	1.188,00000	13.068,00
Valor Total Geral:							22.892,64

15.3 – O máximo a se pagar por esta contratação é de R\$ 22.892,64 (Vinte e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme custos proposta anexa no item 1.9.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Id. uso 1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte 500 - Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento de Fonte 000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Natureza 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

18. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Elaboração:

Wanessa Santos Lodi – Analista Legislativo (Bibliotecária) – Matrícula 206982
Agente da Área Técnica

Pesquisa de Preços e Responsável da Supervisão da Comissão de Compras:

Dilmo César M. Castro
Analista Legislativo
Matrícula: 207878

Bruno Benvegnu de Medeiros
Supervisor da Comissão de Compra
Matrícula: 211009





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Compras

Aprovo o termo de referência e declaro que ele se encontra em plena conformidade com o objeto solicitado, atendendo às necessidades desta Casa de Leis:

Evandro Agostinho Rodrigues
Coordenador da Biblioteca Senador João Calmon – Mat. 201216
Supervisor Área Requisitante/Técnica

Simone Aparecida dos Passos Magesky
Diretora da DDI - Mat. 209799
Área Requisitante/Técnica



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300350039003300330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DILMO CESAR MALAFAIA CASTRO** em 09/09/2024 11:25
Checksum: **936AA72CEB4DA5BE536064A12F157F6BDD8CB4695F74B915CB8AB5E5F051F7F1**

Assinado eletronicamente por **BRUNO BENVEGNI DE MEDEIROS** em 09/09/2024 11:26
Checksum: **70B8CD4B5B6A585958D7517595F468F6869DFEC032E3DC63E4919324A4A43212**

Assinado eletronicamente por **EVANDRO AGOSTINHO RODRIGUES** em 09/09/2024 16:33
Checksum: **512EE1CC358137EBD11D0713812C3B8802F56C318A18BE1D1E068290185BCC73**

Assinado eletronicamente por **WANEISSA SANTOS LODI** em 09/09/2024 16:44
Checksum: **115ACAC5942B6770DAFF639FB252F6214D22C68E5582FBD5F6125E94ED934CB0**

